



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 919/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM "D" DO ART. 1º DA LEI Nº 896/95

O **Prefeito Municipal** de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

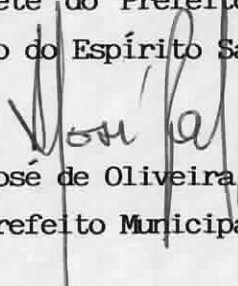
Art. 1º - Dar-se-á nova redação ao item "d" do art. 1º da Lei 896/95, onde se lê: "d - 01 ensiladeira EN 12, para acoplar ao trator", ler-se-á: "d - 01 ensiladeira com capacidade de 05 a 15 toneladas por hora".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei advirão do saldo do produto das Ações da ESCELSA S/A, já alienadas conforme Lei nº 867/94.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 31 de outubro de 1995.


Dr. José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal